



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 111/2022

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 3.838, de 02 de junho de 2021, que "Reestrutura o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, disciplina o estabelecimento de avenças com instituições de ensino e dá outras providências"

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei nº 3.838, de 02 de junho de 2021, que "Reestrutura o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, disciplina o estabelecimento de avenças com instituições de ensino e dá outras providências", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O Autor apresenta suas justificativas por meio da mensagem 59/2022, enviada à Câmara Municipal anexa ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

O presente projeto de lei tem por intuito prestigiar os estagiários que ao exercerem atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, acabam por exercer relevantes serviços públicos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Neste sentido, atualmente, o artigo 22 da Lei Municipal n.º 3.838, de 02 de junho de 2021, estabelece o teto da bolsa auxílio de estágio a R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), nos casos de estágios de nível superior, e R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos, valores que notoriamente encontram-se em defasagem, dificultando a captação de estagiários pelo Poder Público Municipal.

Sendo assim, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2022, e visando valorizar os estudantes participantes do Programa Municipal de Estágio na modalidade remunerada, que tanto se esforçam diariamente em aprimorar seus conhecimentos estudantis desempenhando atividades no



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Poder Público Municipal, objetiva-se, com o incluso Projeto de Lei a revisão na concessão da bolsa auxílio, que passaria ao valor de um salário mínimo mensal, hoje representando a quantia de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) e 70% (setenta por cento) deste valor nos demais casos de estágio remunerado, o que hoje representaria a quantia de R\$ 848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

A concessão da revisão passaria a vigor a partir do mês subsequente à aprovação do Projeto de Lei por essa Egrégia Câmara Municipal.

Assim sendo e considerando que o reajuste proposto neste projeto de lei, segue o objetivo permanente de valorizar os estagiários da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aprimorar o funcionamento da administração municipal, frisamos que a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 e, ainda, que a aprovação da matéria por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para a satisfação das demandas da boa gestão municipal.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei não foi solicitada urgência e tramita em regime ordinário.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos

3
4
X

2



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

III – VOTO

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2022.

Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira

Vereadora: Marcia cristina Campos

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo